



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF N.94 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE UMA GRADE ARADORA NOVA COM 14
DISCOS DO TIPO RECORTADO DE TAMANHO 26”.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; e, o Senhor **RUDIMAR BASI** Secretário Municipal de agricultura do Município de Ipuacu – SC, brasileiro, casado, CPF n 801.217.509-00 ambos, denominados para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **TRATOR DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Xanxerê, inscrita no CNPJ nº 85.205.284/0001/05, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Sr. **Irineu Todeschini** brasileiro, casado, residente na Rua João Fernandes Vieira 440, Xanxerê - SC, RG nº.11/R656.371 CPF nº 194.873.719-15, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas: .

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório PREF n. **045/2013**, Carta Convite PREF n. **018/2013**, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de uma grade aradora nova com 14 discos do tipo recortado de tamanho 26” e 6 mm de espessura, dotada de mancais do tipo rolamento a graxa ou superior, e, com comando hidráulico para erguer e abaixar o equipamento (operação e transporte).

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

O preço global a ser pago é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) e o pagamento será efetuado conforme a quantidade fornecida ao Município, após a entrega do bem e da respectiva Nota Fiscal no setor competente, obedecida a ordem cronológica de liquidação da despesa, a Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente sob pena de não pagamento, no corpo da o número do Processo de Licitação e o número do Contrato decorrente deste certame. O pagamento será efetuado em nome da **Empresa TRATOR DIESEL LTDA Agência..0586X Conta corrente nº.12.106-1. Banco do Brasil, Praça de Pagamento Xanxerê – SC.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- I – fornecer os produtos e mercadorias nas condições e formas estabelecidas no Convite PREF n. **018/2013** e nas cláusulas deste contrato;
- II – responder por eventuais danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, em decorrência deste contrato, ao Contratante ou a terceiros.
- III - manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV – repor as mercadorias devolvidas de imediato com as devidas correções, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I – fiscalizar e controlar a aquisição e distribuição dos objetos licitados;
- II- esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- III - cumprir as condições de pagamento aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA- DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta dos seguintes itens da Dotação orçamentária de 2013 e exercícios futuros, sendo para 2013 a seguinte dotação:

Órgão/Secretaria/Fundo	Reduzido	Elemento
Secretaria municipal de obras e infraestrutura	(72)	44.90.00.00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2013 a contar da data da sua assinatura que é de 03 de outubro de 2013 perdurando-se a sua vigência pelo período de garantia que é de 01 (um) ano a contar da data da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

1. O fornecimento dos produtos e mercadorias objeto deste contrato será efetuado de acordo com as necessidades do Município, no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da requisição emitida pelo órgão competente do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacu - SC, em 03 de outubro de 2013.

CONTRATANTE: Munic. Ipuacu. **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

Secretário Municipal de Agricultura. **Rudimar Basi** _____

CONTRATADA: .Empresa **TRATORDIESEL LTDA.** Resp. Legal – **Irineu Todeschini** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro
Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli
Cargo: Agente de Fiscalização